



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.245 **DE** 29 **DE** JUNHO **DE** 2010
PUBLICADO: DCI – Diário do **Nº** 2081 **:** C4 **DATA** 30 / 06 / 10
Comércio e Indústria

AUTOR: José Montoro Filho - PT e Outros - Projeto de Lei Substitutivo ao PL CM nº 321/2009 - Proc. CM nº 805/07A.

ALTERA as Leis nºs 8.269/2001, 8.594/2004, 8.946/2007 e 9.019/2008.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei 9.019, de 6 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei 8.946 de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Superintendência da Câmara, afeta diretamente ao(a) Presidente(a) e dirigida pelo(a) Superintendente, compõe-se das seguintes unidades:

I - Departamento Administrativo;

II - Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos;

III - Departamento de Comunicação;

IV - Departamento Financeiro;

V - Departamento Legislativo;

VI - Departamento Operacional”.

Art. 2º O art. 3º da Lei 9.019 de 6 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 4º da Lei 8.946 de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O Departamento Administrativo compreende:

- a) Gerência de Tecnologia da Informação;
- b) Setor de Protocolo e Arquivo;
- c) Setor de Expediente Administrativo;
- d) Setor de Recursos Humanos.

II - O Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos compreende:

- a) Setor de Compras e Licitações e Gestão de Contratos.

III - O Departamento de Comunicação compreende:

- a) Coordenadoria de Relações Públicas;
- b) Setor de Correspondências e Fotocópias;
- c) Setor de Recepção e Organização de Eventos;
- d) Coordenadoria de Produção de Som e Imagem;
- e) Setor de Som e Imagem.

IV - O Departamento Financeiro compreende:

- a) Assistência Econômico Financeira;
- b) Setor de Contabilidade;
- c) Setor de Folha de Pagamento e Tesouraria;
- d) Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

V - O Departamento Legislativo compreende:

- a) Assistência Técnica Legislativa;
- b) Biblioteca Legislativa;
- c) Setor de Expediente Legislativo;
- d) Setor de Taquigrafia e Atas.

VI - O Departamento Operacional compreende:

- a) Setor de Manutenção e Instalação;
- b) Setor de Serviços Gerais e Copa;
- c) Setor de Controle de Veículos”.

Art. 3º Os efeitos do art. 5º da Lei 8.946, de 31 de maio de 2007 permanecem inalterados, desde sua publicação.

Art. 4º A escolaridade da função gratificada de Encarregado(a) de Folha de Pagamento e Tesouraria, passa a ser Ensino Médio Completo.

Art. 5º Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 8.594, de 5 de janeiro de 2004.

Art. 6º A escolaridade constante do Anexo XII da Lei 8.269, de 23 de outubro de 2001, referente ao cargo de Coordenador de Relações Públicas, alterada pelo seu artigo 14, passa a ser de nível superior.

Art. 7º A escolaridade constante do Anexo I da Lei 8.594, de 5 de janeiro de 2004, referente à função gratificada de Diretor (a) de Comunicação, criada pelo seu artigo 5º, passa a ser nível superior.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 29 de junho de 2010.

DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL

NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE GABINETE